



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001155/2019-72

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG
ATA DE REUNIÃO Nº 008/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019

Referências:

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério do Desenvolvimento Regional- MDR;**
- **Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - Independente;**
- **Indicado: ROBERTA ZANENGA DE GODOY MARCHESI;**
- **Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00001155/2019-72**

Aos dez (10) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e membros do Conselho Fiscal, quanto ao atendimento dos requisitos e inobservância de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso trata-se do Ofício nº 1178/2019/GM-MDR, de 28/06/2019, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (a) com documentos pessoais; 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; 3) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU; e Análise Prévia de Compatibilidade (Despacho 1386805 – SEI/MDR 50000.008028/2019-56), acerca da indicação da Senhora **ROBERTA ZANENGA DE GODOY MARCHESI**, para membro independente do Conselho de Administração – CONSAD desta empresa.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho

Administração e inoccorrência de vedações:**- Requisitos extrínsecos:**

- a. **Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e
- b. Consultas, de 19/06/2019: CPF 768.401.401-30, ROBERTA ZANENGA DE GODOY MARCHESI; Unidade indicante: Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR; Nome da Empresa: PR/MDR/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 17/09/2019.
- c. **Formulário padronizado (SEST-ME):** preenchido, assinado e datado em 31 de maio de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

- Requisitos intrínsecos:**a) Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):**

- Bacharel em Ciências Econômicas

- Diploma: Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, Instituto de Ciências Sociais, Conclusão de curso em 18 de agosto de 2000 e diplomada em 30 de agosto de 2000, Diploma Registrado sob nº 565, Livro nº 20-AEUDF, Folha nº 113, Processo 2539/2000, Data do Registro: 28/12/2000 – Universidade de Brasília;

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

b) Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

- **Experiência** indicada no formulário: 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado;

- **Evidência:** Registro na CTPS;

1) Empregador: PETCON – Planejamento, Engenharia, Transporte e Consultoria Ltda., Cargo: Economista; Data de Admissão: 01/09/2000, Data de Saída: 18/12/2000 (folha 14); 3 meses 18 dias

2)Empregador: PETCON – Planejamento, Engenharia, Transporte e Consultoria Ltda., Cargo: Economista; Data de Admissão: 07/08/2001, Data de Saída: 19/10/2006 (folha 15);5 anos, 2 meses, 12 dias

3) Empregador: PATRI – Relações Governamentais & Políticas Públicas Ltda., Cargo: Assessora de Agências Reguladoras IV; Data de Admissão: 1º/11/2006, Data de Saída: 09/12/2010 (folha 16); 4 anos , 1 mês, 8 dias

4) Empregador: Associação Nacional dos Transportes de Passageiros sobre Trilhos; Data de Admissão: 1º/02/2011 até o presente. 8 anos, 4 meses.

Consoante art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016 os requisitos deverão ser comprovados documentalente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualmente Ministério da Economia.

Os registros 1, 2 e 4 supramencionados somam 13 anos e 10 meses e dizem respeito a vínculo

empregatício com a empresa PETCON – Planejamento, Engenharia, Transporte e Consultoria Ltda., e com a Associação Nacional dos Transportes de Passageiros sobre Trilhos, cuja cognição objetiva permite concluir que se tratam de organizações da área de transporte, a primeira relativa de planejamento e consultoria e a segunda voltada congregação de operadoras e demais empresas afins objetivando a troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema nacional de transporte sobre trilhos, dentre outros aspectos de desenvolvimento técnico.

Portanto, considerando presente as evidências do item 17, “a”, do formulário padronizado, na forma item “D”, resta atendido o requisito de experiência de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado.

c) Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

A indicada aponta no item 18, do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível para o cargo para o qual foi indicada através da assinalação “Sim” e no item 19, refere como elemento mais aderente o Mestrado em Economia, nos moldes recomendados aludido formulário (**Indicar só a principal. Exemplos: a) qualquer mestrado ou doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos;*), juntando o diploma de Mestre com conclusão do programa da Pós-Graduação em Economia da Universidade de Brasília em 21/01/2010, com Registro nº 1277, Livro nº 12, Folha nº 232, Processo 3144/2010, Datada do Registro 6/9/2010, Ministério da Educação – Universidade de Brasília.

Refere também experiência adquirida como executiva da associação dos operadores de trens de passageiros de todo o Brasil, referindo-se a Associação Nacional de Transportadores de Passageiros sobre Trilhos (ANPTrilhos).

Verifica-se, dentre a documentação Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, nível de Especialização, da Fundação Getúlio Vargas e currículo contendo outras atividades de aperfeiçoamento.

Em exame das informações prestadas e evidências apresentadas é atendido o quesito de notório conhecimento para o cargo, tendo como base a diplomação de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Economia, agregando tantas outras informações que corroboram para demonstração de tal condição.

d) Consta Certidão Negativa de Inabilitados emitida pelo Tribunal de Contas da União emitida em 21/6/2019, código de controle QET2210619103337.

e) Condição de membro independente (art. 36, § 1º, incisos I a VII, do Decreto nº 8.945/2016);

Pelo que se verifica das informações prestadas e declaração firmada no formulário padronizado, a indicada:

- não tem vínculo com a empresa estatal ou com empresa de seu conglomerado estatal;
- não é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Trensurb ou de empresa de seu conglomerado estatal;
- não teve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;
- não é ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da empresa estatal, de empresa de seu conglomerado estatal ou de empresa coligada;
- não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal;
- não é empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à empresa estatal ou à empresa de seu conglomerado estatal; e
- não recebe outra remuneração da empresa estatal ou de empresa de seu conglomerado estatal,

além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

Apenas elucidativo, relativo à existência de vínculo trabalhista da indicada com a Associação Nacional de Transporte de Passageiros sobre Trilhos – ANPTrilhos, considerou esta CELEG que se trata de sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo finalidade é associativa em face do interesse da própria estatal e tem por objeto promover o desenvolvimento e o aprimoramento do transporte de passageiros sobre trilhos no Brasil congregando várias operadoras de transporte sobre trilhos e empresa do ramo, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema nacional de transporte sobre trilhos, bem como da legislação e o intercâmbio de informações técnicas e científicas com entidades afins, não se vislumbrando portanto, relação na esfera da gestão, de prestação de serviços ou de fornecimento com a Trensurb, que configure impedimento formal frente aos incisos do § 1º, do art. 36 do Decreto nº 8.945/2016, de forma a comprometer a sua independência, cabendo tão somente a recomendação, caso venha ser eleita ou nomeada para o cargo de membro do Conselho de Administração, de se abster da participação e/ou votação de matérias que eventualmente envolvam a aludida ANPTrilhos.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR quanto ao representante no Conselho de Administração, **opina** a Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela conformidade do atendimento dos requisitos e inexistência de vedações da senhora ROBERTA ZANENGA DE GODOY MARCHESI para o cargo de Conselheiro de Administração, na condição de membro independente. Ficam todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI/TRENSURB nº 0000958.00001155/2019-72.

Porto Alegre, 10 de julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 10/07/2019, às 11:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 10/07/2019, às 12:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 10/07/2019, às 13:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0207485** e o código CRC **5DAB1B5C**.